

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

DECRETO Nº 026/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e prevenção de contágio da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto N.º 41.323/2021, de 02 de junho de 2021, e

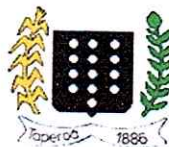
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 196, da CF/88;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Taperoá encontra-se novamente classificado na **bandeira laranja**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo N.º 40.304/2020, classificando-o como área de mobilidade restrita;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, segundo levantamento do Governo do Estado, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês de março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município de Taperoá;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal do Governo Estadual, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevadas disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID – 19, com mais de mil e duzentos e noventa leitos ativos;

CONSIDERANDO os intensos esforços em todo o Estado e no Município de Taperoá no combate à pandemia da COVID – 19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Decreto N.º 41.323/2021, de 02 de junho de 2021.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e diretrizes a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Taperoá, dispõe sobre medidas administrativas de contingência, de prevenção, de controle e contenção de riscos, de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, estabelece plano de resposta a esse evento, estabelece estratégia de acompanhamento e suporte de eventuais casos suspeitos e confirmados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

§ 1º No período compreendido entre **03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 41.323/2021, de 02 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, os bares, restaurantes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para a retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 4º Fica proibida a realização de eventos de quaisquer natureza, inclusive desportivos, shows, apresentações culturais e musicais, realizados em casa de espetáculos abertos ou fechados, clubes recreativos, bares, restaurantes, lanchonetes e afins.

Art. 2º No período compreendido entre **03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021** os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste Decreto, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares e restaurantes, que funcionem no interior de centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

§ 3º As áreas destinadas à feira livre será ampliada, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas. Fica vedado o comércio ambulante de pessoas não residentes do município.

Art. 3º No período compreendido entre **03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021** a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre **03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

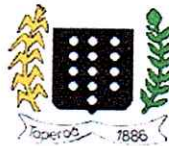
IV – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre **03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste Decreto.

§ 1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, **somente poderão funcionar as seguintes atividades**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V – cemitérios e serviços funerários;

VI – oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluindo equipamentos de refrigeração e climatização;

VII – segurança privada;

VIII – empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X – os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI – empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

Art. 7º A Vigilância Sanitária municipal, as forças policiais estaduais, e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500 (quinhentos reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre **03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021** as escolas e instituições privadas dos ensinos médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º No período compreendido entre **03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021** as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 3º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 10º Ficam suspensas, no período compreendido entre **03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021** as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança Pública e Assistência Social.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 11 Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÓIA
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12 No período compreendido entre **03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021** fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Art. 13 No período compreendido entre **03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021** os parques, praças, campos de futebol e demais espaços públicos destinados a lazer estarão fechados, ficando vedada qualquer tipo de atividade nesses locais.

Art. 14 Para permanecerem em funcionamento os estabelecimentos deverão intensificar a adoção de todas as medidas necessárias para prevenir e conter a disseminação do coronavírus, incluindo:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Observar a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas dentro do estabelecimento, sendo de responsabilidade do mesmo a organização de filas, limitação de atendimento aos clientes, devendo-se levar sempre em consideração a capacidade atendimento e seu espaço físico do estabelecimento a fim de evitar aglomerações no seu interior;

III - Aumentar a frequência de higienização dos estabelecimentos, das superfícies comuns, vitrines, e produtos exposição;

IV - Obrigatoriedade de utilização de máscaras pelos clientes, funcionários e colaboradores, no interior dos estabelecimentos comerciais, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

V - Orientar e garantir que os funcionários e clientes realizem periodicamente a higienização das mãos com álcool INPM 70 e/ou produtos antissépticos antes e depois de cada atendimento no interior dos estabelecimentos;

VI - Higienizar, obrigatoriamente, as máquinas de cartão de crédito antes e após cada atendimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

VII- Manter, nos estabelecimentos que utilizem de sistema de ar condicionado, a limpeza periódica dos dutos e filtros, garantindo assim a redução na propagação de bactérias, assim como manter pelo menos uma via de circulação e renovação do ar (portas e janela) sempre aberta.

VIII - Manter vedados e impossibilitados o uso de provadores, nas lojas que os disponibilizem ao público.

IX - Nos estabelecimentos que realizem a venda de cosméticos (maquiagens em geral, cremes, óleos e afins), fica proibida a disponibilização e utilização de mostruário pelos seus clientes,

X - Os comerciantes e colaboradores devem manter a constante fiscalização e reportar às autoridades sanitárias qualquer medida que contrarie as normas de prevenção previstas neste decreto.

XI - Comunicar, **IMEDIATAMENTE**, à Secretaria de Saúde do Município, quando identificar ou souber de qualquer pessoa vinculada ao estabelecimento (funcionário, colaborador, terceirizado) que tenham apresentados sintomas suspeitos/confirmados de Covid 19, para que sejam tomadas as devidas providências de investigação e afastamento.

Art. 15 Os casos omissos no presente Decreto ficam sujeitos ao Decreto Estadual N.º 41.323/2021, de 02 de junho de 2021.

Art. 16 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com nova avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá -PB, em 02 de junho de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

LEI MUNICIPAL N.º 256/2021

Dispõe sobre a determinação de cumprimento da reposição do percentual de reajuste que foi aprovado à menor no piso do magistério municipal no exercício financeiro de 2011 de acordo com o MEC – Ministério da Educação e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ailton Paulo de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Determina o Executivo Municipal ao cumprimento da reposição da diferença de 12,22% do reajuste de 10% que foi aprovado à menor na Lei Complementar Municipal 003/2011, referente a correção da variação ocorrida no valor anual mínimo que foi reajustado em 22,22% definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de valorização dos Profissionais da educação (Fundeb) de 2011 determinado pelo MEC – Ministério da Educação.


Art. 2º Determina que a reposição dessa diferença de 12,22% seja implantada de forma imediata, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2011, evitando assim que os danos irreparáveis a categoria e ao erário possam ser agravados com o longo período de direitos subtraídos do magistério municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 02 de Junho de 2021.


LEOMARCIO DA SILVA FERNANDES
Portaria 001/2021
Diretor de Secretaria
04106121


Ailton Paulo de Souza
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

PORTARIA Nº 160/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear os representantes do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE abaixo relacionados na forma da Lei Municipal nº 014 de julho de 1999, Medida Provisória 1.979 de 02 de junho de 2000 e suas reedições.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- **Titular:** Josefa de Leda dos Santos Martins
- **Suplente:** Maria do Desterro Oliveira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Titular:** Célia Maria Martins Torres
- **Suplente:** Maria Suélia Guimarães

- **Titular:** Leonildo Lino da Silva
- **Suplente:** Ilma Lorena Meira Cavalcante

REPRESENTANTES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- **Titular:** Lucilene Pereira dos Anjos
- **Suplente:** Rita de Cássia Gouveia Soares

- **Titular:** Maria José Ramos Vilar
- **Suplente:** Emanuela Andrade Nascimento

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

- **Titular:** Vera Lúcia Campos de Oliveira
- **Suplente:** Alcione Vilar Ferraz Araújo

- **Titular:** Maria Aparecida da Silva
- **Suplente:** Maria José Rodrigues

Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, em 02 de Junho de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

PORTARIA Nº 161/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Colocar a Disposição a Servidora Municipal **MARGARETE CARVALHO DE ARAÚJO QUEIROZ** para prestar serviços como **Agente Administrativo** no Hospital Geral Antônio Hilário Gouveia.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, em 01 de Junho de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

PORTARIA Nº 162/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Designar o Servidor Municipal **NATANAEL BEZERRA GOMES, músico**, para responder como Maestro da Filarmônica Municipal “Maestro João Ferreira de Souza” da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Taperoá – Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, em 01 de Junho de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

PORTARIA Nº 163/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o senhor **JOÃO BATISTA DE QUEIROZ** para exercer Interinamente pelo período de licença para tratamento de saúde da atual Secretária em Comissão o Cargo de **Secretário de Agropecuária, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente - SACTMA**, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, **símbolo CC - 01**, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete ao **Secretário de Agropecuária, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente**, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, em 01 de Junho de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXII

Publicado em 02 de Junho de 2021.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com